IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 14 de abril de 2025 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 767

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Departamento de Compras 2
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 2
Licitações e Contratos 18
Processo Administrativo 18
Outros atos 23

Poder Legislativo 24
Licitações e Contratos 24
Aditivos / Aditamentos / Supressões 24

PODER EXECUTIVO

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90443/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 571/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/04/2025 14:16

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de TANQUINHO LAVA ROUPAS COLORMAQ LCS 15KG PRATA e MICRO-ONDAS PANASONIC 21 Litros para o Projeto Sonho de Natal que faz parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste município.

CONTRATADO: J. MAHFUZ LTDA.

VALOR DA DESPESA: R$ 1.298,00

11/04/2025 Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90455/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 585/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 15:29
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: SERVIÇO DE PASSAGEM DE CABO PARA INSTALAÇÃO DE COMPUTADOR

CONTRATADO: 27.964.985 VERONICE ELIAS DE SOUSA
VALOR DA DESPESA: R$ 229,00

11/04/2025 Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90453/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 587/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 13:55

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de tábuas para manutenção de bancos de madeira instalados em praças púbicas, calçadas e canteiros centrais, para atendimento da demanda do Departamento de Conservação do Município.

CONTRATADO: MARIA GENIR LUNGATTI CUMINI - ME

VALOR DA DESPESA: R$ 435,00

11/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90457/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 588/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 15:52

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa qualificada para execução serviços de manutenção da calçada mosaico português tipo “Petit pavê” com pedras pretas, amarelas e brancas, em passeios de praças e logradouros públicos.

CONTRATADO: 51.041.990 NILSON OZORIO

VALOR DA DESPESA: R$ 9.079,00

11/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90456/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 589/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 15:35

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de areia fina lavada para construção da quadra de areia na Cidade das Crianças.

CONTRATADO: 56.211.083 CRISTIANO HENRIQUE RIBEIRO

VALOR DA DESPESA: R$ 18.432,00

11/04/2025 Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90454/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 590/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 14:36

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada realização de manutenção corretiva das academias ao ar livro do município de Santa Fé do Sul, a saber: Parque Ecoturístico das Águas Claras (aparelhos convencionais); Parque Ecológico Mario Covas (aparelhos convencionais e para uso de pessoas com deficiência) e Praça Moacyr Oliviera (aparelhos convencionais), com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução.

CONTRATADO: VALTEIR ROSA MARIANO

VALOR DA DESPESA: R$ 36.270,00

11/04/2025 Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90459/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 591/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 16:00

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para limpeza e tratamento de piso granilite do Paço Municipal

CONTRATADO: 53.132.274 PRISCILLA LIANE CASELATO

VALOR DA DESPESA: R$ 15.000,00

11/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90458/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 592/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 15:59

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
PACIENTE: H.L.S.S

CONTRATADO: F. DE ASSIS FONTINELE & CIA. LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 112,00

11/04/2025 Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90460/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 593/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 16:12
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DE FUSOR DA IMPRESSORA BROTHER DCP L5652DN

CONTRATADO: 50.727.396 MARCIA ADRIANA DA SILVA VITTA
VALOR DA DESPESA: R$ 120,00

11/04/2025 Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90462/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 594/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 16:31

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição material de consumo (produtos alimentícios), para as crianças e adolescentes do serviço de Acolhimento Casa Lar I e II

CONTRATADO: SUPERMERCADO PONTO CERTO DO ITAMAR LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 6.795,71

11/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90461/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 595/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 16:21
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Conserto do portão eletrônico da garagem do Fundo Social.

CONTRATADO: JESIEL DE FREITAS KNOPP 01680246836
VALOR DA DESPESA: R$ 260,00

11/04/2025 Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90464/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 597/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 16:51

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDIAMENTOS.
PACIENTE: D.S

CONTRATADO: JOELTON LOPES VILASBOAS & CIA LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 252,00

11/04/2025 Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90465/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 598/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 16:56
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Aquisição de 'material de consumo (hortifruti) para o Centro Dia de Maturidade

CONTRATADO: ARNALDO TAVARES DA SILVA 78477344868
VALOR DA DESPESA: R$ 1.984,60

11/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90466/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 599/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 08:15

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: A aquisição de materiais de consumo (produtos alimentícios Hortifruti Casa de passagem) se faz necessário para suprir as necessidades da Casa de Passagem

CONTRATADO: ARNALDO TAVARES DA SILVA 78477344868

VALOR DA DESPESA: R$ 2.316,20

11/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90467/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 600/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 08:30

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Material de consumo (gêneros alimentícios e material de consumo) para Casa da Mulher.

CONTRATADO: CASA DE DOCES,EMBALAGENS E FESTAS R 17 L

VALOR DA DESPESA: R$ 583,30

11/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90468/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 601/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2025 08:57

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviço de terceiro para manutenção do Creas, Instalação de ar Condicionado de 30,000BTUS e Remanejamento de Ar Condicionado de 12.000 BTUS

CONTRATADO: FAQUINI JUNIOR E NEVES AR CONDICIONADO LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 2.325,00

11/04/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000352/2025-61
Assunto: Apuração de inadimplemento contratual decorrente do contrato com a empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ n° 37.899.196/0001-08, referente ao CONTRATO Nº 225/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 436/2024.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 225, de 11 de MARÇO de 2025, em face da empresa URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ. (MF) nº 37.899.196/0001-08, para a apuração de condutas que indicam falhas praticadas no curso da execução do Contrato nº 225/2024, oriundo do processo licitatório nº 436/2024/Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é "*é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar, neste município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas...*".

Os incisos do artigo 1º, da Portaria nº 225/2025, trazem a síntese das irregularidades cometidas pela contratada, que responde por:

> *I – Não executar a coleta e transporte de lixo através do método direto, ou seja, (porta a porta) recolhimento dos sacos plásticos ou recipientes, em todos os imóveis da via pública oficiais e abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato em estrita observância as especificações do Edital (Termo de Referência);*
>
> *II – Deixar de executar o serviço a que se refere, de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;*
>
> *III – Não alocar empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, bem como deixar de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
>
> *IV – Deixar de comunicar o Fiscal do contrato, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço;*
>
> *V – Não conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Devidamente notificada por meio de e-mail fornecido pelo responsável da empresa e pela publicação no diário oficial do município, veiculada no dia 14/03/2025, a contratada permaneceu silente no processo.

Instado a se manifestar, o senhor Procurador Jurídico do Município pronunciou-se pela regularidade do processo, observando que das condutas imputadas à contratada existem elementos suficientes no processo para: a) declarar a empresa impedida de contratar com o Município; b) aplicar-lhe multa pela falha na execução do contrato; e c) promover a unilateral do contrato, além das demais providências especificadas no respectivo parecer.

Eis o breve relato processual que faço e, diante das provas produzidas e considerando manifestação da Procuradoria Jurídica, da qual adoto como fundamento,

DECIDO:

As falhas apuradas durante a execução do contrato são suficientes para se comprovar que o serviço prestado pela contratada não atende ao interesse público, aqui consubstanciado dos serviços de Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar de forma eficiente, em padrões de salubridade e segurança.

A prestação adequada dos serviços de coleta de lixo domiciliar reveste-se de especial relevância para a preservação da saúde pública, da higiene urbana e da qualidade ambiental do Município. Trata-se de serviço essencial, cuja ineficiência ou descontinuidade pode provocar **graves riscos à coletividade**, especialmente no que se refere à proliferação de vetores de doenças, à contaminação do solo e das águas, bem como à degradação das condições de vida da população.

A **eficiência da coleta domiciliar**, nesse sentido, é **condição indispensável à prevenção de surtos endêmicos** relacionados ao acúmulo indevido de lixo, como dengue, leptospirose, chikungunya e outras doenças transmitidas por vetores que encontram no lixo abandonado um ambiente propício à sua proliferação. O lixo urbano, quando mal manejado, transforma-se rapidamente em foco de insalubridade, com **repercussões diretas e imediatas na saúde da população, especialmente nos grupos mais vulneráveis** como crianças, idosos e pessoas imunossuprimidas.

Neste contexto, a coleta de lixo domiciliar não pode ser encarada como um serviço ordinário. Ao contrário, constitui-se como um **instrumento de política pública indispensável à manutenção da salubridade ambiental, da segurança sanitária e da ordem urbanística**, sendo dever da Administração zelar pela sua adequada prestação, especialmente quando o serviço é delegado a terceiros por meio de contratação pública.

Conforme já delineado, o serviço de coleta domiciliar de resíduos sólidos consiste em prestação essencial à população, diretamente relacionada à **preservação da saúde pública, à higiene urbana e à qualidade ambiental**. A adequada execução contratual, portanto, não apenas materializa a eficiência administrativa como também atua preventivamente na contenção de riscos sanitários, sendo dever do Município zelar pela sua continuidade e regularidade.

No caso em tela, restou **comprovado, por meio de relatórios técnicos, registros fotográficos, filmagens, declarações do preposto da empresa, comunicações dos fiscais do contrato e reclamações trazidas pela população**, que a empresa contratada **descumpriu obrigações contratuais essenciais**, comprometendo o interesse público e expondo a coletividade a riscos de saúde. Dentre as infrações apuradas, destacam-se as seguintes condutas:

I – A não execução da coleta e transporte de lixo pelo método direto (porta a porta), conforme previsto no Termo de Referência anexo ao Edital, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação;

II – A prestação do serviço em desacordo com as especificações contratuais, deixando de substituí-lo quando recusado por não atender às condições técnicas exigidas;

III – A não alocação de empregados em número e qualificação adequados, bem como a omissão quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios compatíveis com a boa técnica e com a legislação aplicável;

IV – A omissão no dever de comunicação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de ocorrências anormais ou acidentes verificados no local do serviço;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL TRABALHANDO POR VOCÊ

Essas condutas revelam **falhas substanciais, reiteradas e incompatíveis com a boa-fé contratual e com os princípios da Administração Pública**, especialmente aqueles da **eficiência, continuidade do serviço público, segurança sanitária e supremacia do interesse público**. A desatenção deliberada às especificações contratuais, somada à omissão na comunicação com o ente contratante e ao desprezo pelas normas de higiene e segurança, **afetou o funcionamento do sistema municipal de coleta**, culminando em **acúmulo de resíduos,** em manifesta ameaça à saúde coletiva.

Diante do todo exposto, considerando a gravidade das falhas cometidas pela contratada durante a execução do contrato, e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município o qual adoto como razões complementares para decidir, RESOLVO:

1. **Rescindir unilateralmente, a partir de 30/05/2025, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato firmado com a URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ n° 37.899.196/0001-08,** diante da inexecução parcial reiterada e injustificada das cláusulas contratuais;

2. **Aplicar a multa de 0,01%** (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, calculada a partir da data da Notificação nº 05 contante dos autos, fundamento na Cláusula 12.17, alínea "iv", item (1), do contrato aditado, e conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021;

3. **Declarar a empresa impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP por 2 (dois) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Fica aberto o prazo recursal à interessada, na forma prevista Na Lei Federal nº 14.133/2021, à saber:

a) 3 (três) dias úteis, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 165, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021; e

b) 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166, da Lei nº 14.133/2021, para as demais sanções aplicadas.

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, sendo que, pelo fato de serem autos eletrônicos, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI<CIDADES e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno, a empresa apenada, caso tenha interesse deve manifestar por Ofício dirigido à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Após o trânsito em julgado do presente processo administrativo, a empresa a URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ n° 37.899.196/0001-08 deverá ser inscrita no rol de apenados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município. (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, em 14 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Outros atos

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

LOCATÁRIA: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **LOCADORA: MIEKO MARIA GUSKEN MORIMOTO. ASSINATURA:** 11 de abril de 2025. **OBJETO:** Visa-se a Prorrogação e o Aditamento do Contrato nº 96/2018 - Processo nº 1510/2018, por mais **12 (doze) meses**, mantendo-se as cláusulas do contrato já existentes, para a locação do Imóvel com a finalidade de abrigar a ESF Orestes Borges, por tempo determinado. **VIGÊNCIA:** até 16 de abril de 2026, contados a partir de 17 de abril de 2025. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADOS: Contrato nº 112/2025: VALDINEI ADALTO MASCHIO, Contrato nº 113/2025: SUGUI MAKINO, Contrato nº 114/2025: MARIVALDO DOS SANTOS, Contrato nº 115/2025: LUIS CÂNDIDO DOMINGOS, Contrato nº 116/2025: JOSÉ CARLOS FERREIRA, Contrato nº 117/2025: CARLOS ALBERTO LONGO, Contrato nº 118/2025: APARECIDO FERREIRA DE CARVALHO, Contrato nº 119/2025: OTACÍLIO CAPATO, Contrato nº 120/2025: NICOLAS HENRIQUE FERREIRA, Contrato nº 121/2025: LUCINÉIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Contrato nº 122/2025: LAFAIETE GUEIA BATISTA,

Contrato nº 123/2025: CELSO VAGAS BARQUERO, Contrato nº 124/2025: APARECIDO DOS SANTOS.

ASSINATURA: 10 de abril de 2025. **OBJETO:** Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA dos contratos em epígrafe, passa a constar o que se segue: 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%. (a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 22.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 22.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 22.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 22.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 22.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 22.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 22.6 Na aplicação das sanções serão

considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 22.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) 22.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 22.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161) 22.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321/2021. **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/25 – Contratos nºs 12/2025 ao 24/2025.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, 10 de abril de 2025.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Contratação Direta nº 009/2025
Processo nº 013 /2025
Ordem de Serviço: 28/03/2025
Contratante: Câmara Municipal
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, PREPARAÇÃO E INSERÇÃO DE DADOS PROVENIENTES DE EXERCICIO RETROATIVO DE 2024 PARA REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTOS DAS OBRIGATORIEDADES DO SISTEMA AUDESP FASE IV DO TCE-SP. PELO PERIODO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Valor da despesa: R$ 3.500,00

Santa Fé do Sul/SP, 28 de março de 2025.
Wagner Antônio Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal

.....